

**JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
COMPANHIA ABERTA | CNPJ 33.035.536/0001-00 | NIRE 33.3.0010391-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL** – No dia 30 de abril de 2026 às 10:00 horas, na sede da João Fortes Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3443, Bloco 3, loja 108, Barra da Tijuca.

**2. MESA** – Presidente: Sr. Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Antônio José de Almeida Carneiro. Secretário: Sr. Carlos Eduardo Sampaio Aguiar.

**3. PRESENTES** – Presentes acionistas cujas assinaturas constam do “Livro de Presença” e os que apresentaram boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81/22, representando 36,75% do Capital Social com direito a voto. Presentes também Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa e José Luiz Villar Boardman, membros da administração da Companhia, e o representante legal da empresa de auditoria independente RSM Brasil Auditores Independentes – S/S, o Sr. Luiz Cláudio Fontes, contador CRC 1RJ-032.470/O-9.

**4. CONVOCAÇÃO** – Edital de convocação publicado no Jornal Monitor Mercantil nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2026, bem como na versão digital do referido jornal nas mesmas datas e disponibilizado no endereço eletrônico da Companhia na internet.

**5. DELIBERAÇÕES.** Dando início aos trabalhos, foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas que a presente Ata seja lavrada sob a forma de sumário nos termos do § 1º do Artigo 130 da Lei n.º 6.404/1976 ("LSA") e que a publicação seja realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do Artigo 130 da LSA. Em seguida, foi dispensada a leitura dos boletins de voto à distância e do Mapa Sintético Consolidado de Votos à Distância, os quais ficaram à disposição para consulta dos acionistas presentes, nos termos do artigo 46-C, Parágrafo Único, da Resolução CVM 81. Passou-se a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

**(I) Aprovar as contas dos Administradores, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes,**

**relativas ao exercício social findo em 31.12.2025:** Aprovados por unanimidade de votos, registradas as abstenções legais aplicáveis, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2025.

**(II) Destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2025:** Aprovada por maioria de votos, a destinação dos resultados do exercício encerrado em 31.12.2025, conforme proposto pela Administração da Companhia, não havendo distribuição de dividendos, tendo em vista o prejuízo apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31.12.2025, o qual foi alocado à conta de prejuízos acumulados.

**(III) Fixar o número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Companhia:** Aprovada por unanimidade de votos, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, sem a eleição de suplentes, para o mandato que se estenderá até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

**(IV) Eleição dos Membros do Conselho de Administração:** Aprovada, por maioria de votos, a eleição por chapa dos 3 (três) membros do Conselho de Administração indicados na Proposta da Administração, a saber: (i) **Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 238.125-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Av. Epiácio Pessoa, n.º 10, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ; (ii) **José Luiz Villar Boardman**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro, portador da identidade n.º 01.818.843-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.250.477-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, n.º 1588, apto. 402, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ; e (iii) **Luiz Serafim Spínola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 2.081.890, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.068.627-68, residente e domiciliado na Av. Horácio Lafer, n.º 555, apto. 121, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, como membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 80/2022.

Fica aprovado o enquadramento do Sr. Luiz Serafim Spínola Santos como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, ficando atendido o percentual mínimo para membros independentes integrantes do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo 'K' da Resolução CVM n.º 80/2022.

Os membros ora eleitos para o Conselho de Administração da Companhia, tomarão posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, conforme Anexo I à presente ata.

**(V) Fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores para o exercício social de 2026:** Aprovada, por unanimidade de votos, a remuneração global dos administradores para o período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026, no valor de até R\$3.392.000,00, sendo: (i) R\$2.192.000,00 referente à remuneração fixa e (ii) R\$1.200.000,00 referente à remuneração variável.

**(VI) Não instalação do Conselho Fiscal.** Tendo em vista que não foi satisfeito o quórum mínimo para instalação do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal da Companhia não será instalado, nos termos da regulamentação aplicável.

**(VII) Ausência de Quórum – Matérias (vi), (vii) e (viii) da ordem do dia:** As matérias constantes dos itens (vi), (vii) e (viii) da ordem do dia não puderam ser deliberadas em virtude do não atingimento do quórum mínimo de instalação estabelecido no *caput* do Artigo 135 da LSA. A Companhia publicará novo edital convocando os acionistas, em segunda convocação, para a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará exclusivamente sobre tais matérias. Esclarece-se que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

**6. ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata, lavrada sob a forma de sumário nos termos do § 1º do Artigo 130 da LSA e, reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e segue assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

*Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.*

---

**Roberto Alexandre de Alencar Araripe**

**Quilelli Correa**

Presidente da Mesa

---

**Carlos Eduardo Sampaio Aguiar**

Secretário da Mesa

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA JOÃO FORTES ENGENHARIA  
S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

**TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**José Luiz Villar Boardman**

**Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa**

**Luiz Serafim Spínola Santos**

**TERMO DE POSSE DE  
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nesta data, compareceu na sede da João Fortes Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 3, Loja 108, Barra da Tijuca, CEP 22631-003, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **José Luiz Villar Boardman**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro, portador da identidade n.º 01.818.843-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.250.477-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, n.º 1588, apto. 402, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, eleito como membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, sendo investido no referido cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da LSA; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Artigo 147 da LSA; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da LSA; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da LSA.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

---

**José Luiz Villar Boardman**

**TERMO DE POSSE DE  
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nesta data, compareceu na sede da João Fortes Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 3, Loja 108, Barra da Tijuca, CEP 22631-003, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade n.º 238.125-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, n.º 10, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, eleito como membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, sendo investido no referido cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da LSA; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Artigo 147 da LSA; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da LSA; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da LSA.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

---

**Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Correa**

**TERMO DE POSSE DE  
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nesta data, compareceu na sede da João Fortes Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Avenida das Américas, n.º. 3443, Bloco 3, Loja 108, Barra da Tijuca, CEP 22631-003, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. **Luiz Serafim Spínola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade n.º 2.081.890, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.068.627-68, residente e domiciliado na Av. Horácio Lafer, n.º 555, Apto. 121, Itaim Bibi, São Paulo/SP, eleito como membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data, sendo investido no referido cargo mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado declara, para todos os fins e sob as penas da lei que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Artigo 147 da LSA; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Artigo 147 da LSA; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da LSA; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da LSA.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

---

**Luiz Serafim Spínola Santos**